

ESTATUTO

- ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS AUDITORES E FISCAIS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS - AGAFIM

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Seção Única

Da Constituição

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS AUDITORES E FISCAIS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS – , identificada neste estatuto com AGAFIM, fundada em 02 de agosto de 2016 é uma entidade de classe de âmbito estadual, representativa de integrantes da carreira específica prevista no inciso XXII, do artigo 37. da Constituição Federal, ativos e inativos, lotados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que visa a defesa das garantias, direitos e interesses de seus associados.

§1º A AGAFIM é uma sociedade civil com fins não econômicos, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem ativamente, passivamente, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas, sendo representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatário, nos termos deste Estatuto.

§2º A AGAFIM é sediada no Município onde estiver domiciliado o seu Presidente, pelo prazo de duração de seu mandato.

Parágrafo único. A AGAFIM reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, pelas Resoluções de seus órgãos competentes e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicadas.

Art. 2º. A AGAFIM tem por finalidade a defesa e a melhoria das condições de trabalho e salariais da categoria; a prestação de serviços assistenciais destinados à melhoria do bem-estar de seus associados; criar e incentivar oportunidades profissionais, atividades sociais, desportivas, recreativas, culturais e de confraternização dos seus associados.



Art. 3º. Constituem objetivos da AGAFIM a serem cumpridos sob forma e condições fixadas neste Estatuto e Regulamentos específicos:

I – promover o desenvolvimento de atividades que visem estimular a cooperação, solidariedade e o conagraçamento entre os associados, fortalecendo a união dos Auditores e Fiscais Tributários Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;

II – organizar, promover, realizar e apoiar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de empreendimentos sobre temas e conteúdos relacionados com os seus objetivos e de seus associados;

III – promover e incentivar oportunidades profissionais, atividades sociais, desportivas, recreativas, culturais e de confraternização dos seus associados;

IV – intermediar junto às entidades, a consecução de planos especiais de empréstimos pessoais, seguros, financiamento de veículos, financiamentos habitacionais, bem como para manutenção de convênios com estabelecimentos comerciais;

V – organizar e/ou intermediar assistência médica, odontológica, farmacêutica, jurídica e social;

VI – promover o desenvolvimento de intercâmbio com outras entidades congêneres notadamente no âmbito das Administrações Tributárias das outras unidades da Federação;

VII – defender os direitos, interesses, prerrogativas profissionais e a reputação da classe de Auditores e Fiscais Tributários Municipais do Estado do Rio Grande Sul nos limites das finalidades institucionais, podendo fazê-lo em juízo ou fora dele;

VIII – promover atividades em defesa da instituição e manutenção de prerrogativas e garantias inerentes à natureza do cargo de Auditor e Fiscal Tributário Municipal, bem como da autonomia e independência funcional, no direito positivo brasileiro, tendo em vista sua condição de autoridade pública tributária municipal;

IX – promover a edição e difusão de publicações de temas de interesse dos associados, relacionadas com a atividade própria da AGAFIM para o melhor cumprimento das suas competências e a valorização da carreira do Auditor e Fiscal Tributário Municipal;

X – colaborar com outras entidades representativas profissionais em todas as questões relacionadas aos interesses da Administração Tributária;



XI – promover o desenvolvimento de relações de cooperação com outros centros, institutos, escolas de Administração Pública, Universidades, instituições, organismos e outras entidades de Administração Tributária, nacionais e internacionais, em estudos e investigação sobre sistemas tributários e gastos públicos.

Art. 4º. A AGAFIM poderá filiar-se à Federação ou a outras entidades de âmbito geral, contanto que isso não implique na perda de sua autonomia de ação.

Parágrafo único. A filiação ou desfiliação da AGAFIM em quaisquer entidades deverá ser aprovada em Assembleia.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, e se absterá de toda e qualquer atividade político-partidária.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos Constitutivos

Art. 6º. A AGAFIM é constituída dos seguintes órgãos, com atribuições e poderes independentes entre si:

- I – Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Seção II

Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AGAFIM, sendo constituída pela totalidade dos associados em gozo dos direitos sociais, e a ela compete:

- I – deliberar sobre todos os assuntos de interesse da AGAFIM;



II – alterar ou reformar este Estatuto;

III – aprovar ou alterar o Regulamento Geral;

IV – deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria, observados os pareceres do Conselho Fiscal;

V – eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI – extinguir a AGAFIM e, neste caso, deliberar sobre a destinação do seu patrimônio.

VII - Autorizar despesas que sejam superiores ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pelo IPCA, exceto os gastos fixos para manter a associação.

Art. 8º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da AGAFIM, por meio de edital, publicado na página oficial da Associação em rede social, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou por aplicativo de mensagens instantâneas no grupo dos associados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, indicando os assuntos da pauta, e reunir-se-á anualmente, até o último dia do primeiro trimestre, para deliberar sobre as contas do ano anterior e o relatório da Diretoria;

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer época, no prazo e na forma do § 1º, pelo Presidente, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos;

§ 3º A Assembleia Geral se constitui, funciona e delibera em primeira convocação, com o quorum de maioria absoluta dos associados plenos em gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário em que se realizaria a Assembleia, com qualquer número de associados em gozo de seus direitos;

§ 4º É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos alheios à pauta do edital de convocação.

Art. 9º. O Presidente da AGAFIM ou seu substituto legal iniciará os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, e quando necessário indicará um associado para assumir a presidência dos trabalhos.



Parágrafo único. O Presidente convocará para compor a Mesa os membros da Diretoria e o presidente do Conselho Fiscal, exceto em se tratando de eleição de novos membros, hipótese em que a mesa será composta pela Comissão Eleitoral.

Art.10. Ao Presidente da Assembleia Geral, em sessão Ordinária ou Extraordinária, compete:

I – dirigir os trabalhos da sessão, mantendo a ordem nas discussões;

II – expor e orientar os assuntos em pauta;

III – conceder a palavra solicitada e mantê-la com o orador até 5 (cinco) minutos, permitindo, porém, ao autor de qualquer proposição, retornar à discussão, usando a palavra por mais 5 (cinco) minutos;

IV – cassar a palavra daqueles que não se portarem convenientemente, tumultuarem ou desrespeitarem a Assembleia;suspen

V – suspender a sessão, visando manter a ordem;

VI – assinar e despachar os papeis que lhe forem afetos.

Art. 11. Todas as resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados plenos presentes.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dissolução da AGAFIM ou da destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será necessária a presença de pelo menos 50% dos associados plenos em gozo dos seus direitos e com os votos da maioria absoluta.

Art. 12. De cada Assembleia lavrar-se-á uma ata, a qual será assinada pelos componentes da Mesa que a dirigiu.

Parágrafo único. A ata da Assembleia Geral será lavrada pelo Diretor Administrativo e lida, obrigatoriamente, no final de cada reunião, para o que será suspensa a sessão, pelo tempo necessário, sendo em seguida discutida e votada.



Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 13. O Conselho Deliberativo é composto pelos passados e atual presidente da AGAFIM ou seu representante, pelos presidentes de cada uma das entidades afiliadas ou seus representantes, e pelos Delegados Regionais.

Parágrafo Único Sendo eleita mesa diretora composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleita na primeira reunião após ocorrer a posse de Diretoria da AGAFIM.

Art. 14. Ao Conselho Deliberativo compete:

I- Auxiliar na elaboração do Regulamento Geral para regulamentar os procedimentos da AGAFIM;

II - encaminhar à Assembleia Geral pedido *de* destituição *de* membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - rever, de ofício ou mediante recurso, a exclusão de integrante do quadro institucional decidida pela Diretoria;

IV - deliberar sobre adoção de medidas, a cargo da Diretoria, para defesa dos interesses e prerrogativas institucionais de âmbito nacional, sempre que aquela *não* as adote *de* ofício;

V - deliberar sobre a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e demais iniciativas referidas neste Estatuto, sempre que a Diretoria Executiva não as *adote de* ofício; VI - submeter à deliberação da Assembleia Geral os assuntos *de* relevância institucional que *não* estejam *inseridos* na competência privativa de *outros órgãos* estatutários;

VII - com base no parecer do conselho fiscal, deliberar sobre a aprovação ou *não*, das contas da Diretoria Executiva;

VIII - exercer as demais atribuições para o bom andamento da AGAFIM, desde que não acometidas aos demais *órgãos da* Associação.

Parágrafo Único As deliberações tomadas por força dos Incisos IV e V serão oficiadas a Diretoria para cumprimento dentro de prazo certo, com fins de manter a unicidade desta associação.



Seção IV

Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria da AGAFIM eleita na forma da Seção II do Capítulo VI, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro;

V - Diretor de Marketing e Comunicação;

VI - Diretor de Assuntos Parlamentares e Jurídicos.

§ 1º Serão eleitos, juntamente com a Diretoria, 2 (dois) suplentes.

§ 2º No caso de impedimento ou vacância da Presidência assumirá o cargo o Vice-Presidente, no impedimento ou vacância do Vice-Presidente assumirá o cargo o Diretor Administrativo;

§ 3º Na hipótese de afastamento oficializado, em caráter temporário ou definitivo, de quaisquer membros efetivos da Diretoria, a substituição será por um dos Suplentes de acordo com a ordem de precedência estabelecida na eleição;

§ 4º A Diretoria poderá criar Delegacias Regionais sempre que o volume de atividades em determinados municípios assim o justificar;

§ 5º Os Delegados Regionais serão indicados pela Diretoria;

Art. 16. No caso de vacância definitiva de Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente do Conselho Fiscal, com finalidade de eleger os substitutos.

§ 1º Nesse sentido, o Presidente do Conselho Fiscal publicará Edital, observando, no que couber, o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º;

§ 2º Os eleitos na forma deste artigo somente completarão os mandatos dos titulares anteriores.

Art. 17. São atribuições da Diretoria:



-
- I – servir de órgão executivo e coordenador das atividades da Associação, administrando-a de acordo com este Estatuto e outras normas que venham a ser baixadas;
- II – apresentar aos associados seu programa de trabalho, bem como enviar aos mesmos, para exames e pronunciamento, projetos tendentes a definir as tomadas de posição de caráter relevante;
- III – submeter à aprovação do Conselho Fiscal, os balancetes mensais, o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual, devendo em seguida submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos necessários ao seu exame, sempre que forem requisitados;
- V – cumprir as determinações emanadas do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VI – decidir quanto à inclusão, exclusão e reinclusão de associados;
- VII – deliberar sobre a disciplina e aplicação de penalidades, na forma estatutária;
- VIII – decidir acerca de reclamações dos associados, tendo os reclamantes direito de recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo;
- IX – prestar aos associados todas as informações e esclarecimentos que solicitarem, bem como, deferir as certidões que os mesmos requeiram, para defesa dos seus direitos;
- X – defender, com zelo e probidade, os interesses da Associação;
- XI – estabelecer as bases dos contratos que a Associação tiver de celebrar;
- XII – aprovar a criação de comissões técnicas, projetos de estudos, cursos e treinamentos ou prestações de serviços relacionados a AGAFIM ou outras entidades, assim como os respectivos recursos que devam ser alocados;
- XIII – deliberar sobre os casos omissos, de acordo com a analogia e a equidade;
- XIV – aprovar e divulgar notas técnicas, manifestações institucionais e posicionamentos da AGAFIM sobre temas relacionados à Administração Tributária Municipal, à carreira e às políticas públicas tributárias;
- XV – promover interlocução institucional com as administrações públicas.



Art. 18. O Presidente da AGAFIM convencionará o dia de cada mês para realização de reuniões ordinárias da Diretoria.

§ 1º As reuniões extraordinárias da Diretoria serão realizadas sempre que se fizerem necessárias;

§ 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas pela aprovação da maioria, em votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, conforme o caso, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§ 3º As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas, devendo ser lidas e aprovadas na própria reunião ou na subsequente.

Art. 19. O membro da Diretoria que, imotivadamente, deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, ficará automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 20. É vedado à Diretoria, sem autorização do Conselho Fiscal:

I – alienar, gravar, penhorar ou hipotecar quaisquer bens imóveis da AGAFIM;

II – comprometer o patrimônio da entidade, por meio de aval ou fianças.

Art. 21. Cada membro da Diretoria será responsável, civil e criminalmente, perante a Associação e perante terceiros, pelas obrigações que contrair e pelos atos que praticar, em nome dela, sem que para isso esteja devidamente autorizado, bem como pelos prejuízos causados à Entidade, em razão de culpa ou dolo.

Art. 22. Para realização dos objetivos que a Associação se propõe concretizar, a Diretoria poderá criar Comissões com atribuições específicas.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 23. São atribuições específicas do Presidente da AGAFIM:

I – exercer a coordenação geral das atividades da Entidade;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, e os próprios atos normativos;

III – convocar a Assembleia Geral e a Diretoria para sessões ordinárias ou extraordinárias;



-
- IV – presidir às reuniões da Diretoria e dar início aos trabalhos das Assembleias Gerais, na forma do art. 9º;
- V – autorizar despesas normais da Associação;
- VI – movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII – assinar os balanços e balancetes, com o Diretor Financeiro;
- VIII – contrair empréstimos em nome da AGAFIM, após autorização dos sócios em Assembleia;
- IX – representar a AGAFIM em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tal fim constituir procurador;
- X – realizar contratos visando à integração da AGAFIM com entidades congêneres;
- XI – assinar contratos, convênios, acordos e assemelhados;
- XII – nomear responsáveis por comissões;
- XIII – representar a AGAFIM ou a Diretoria nas solenidades ou atos a que compareça, quando convidado, podendo delegar essa função a qualquer outro membro da Diretoria;
- XIV – aplicar penalidades a associados, nos termos deste Estatuto;
- XV – submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, as contas e respectiva documentação;
- XVI – encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, o relatório das atividades da Associação, durante o exercício de sua gestão, acompanhado do balanço e quadro demonstrativos da receita e despesa, mapas e documentos necessários à tomada de contas do período findo;
- XVII – apresentar à Assembleia Geral, ao término de cada exercício ou ao final de mandato, o relatório geral das atividades da Associação, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XVIII – solicitar ao Conselho Fiscal reconsideração de decisão da qual discorde, fundamentando suas razões;
- XIX – convocar mediante edital, 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato, a Assembleia Geral para escolha da Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- II – exercer quaisquer das atribuições do Presidente, quando estas lhe forem designadas;
- III – organizar e realizar cursos, seminários, encontros e eventos similares, objetivando o aperfeiçoamento das atividades dos Auditores e Fiscais Tributários;
- IV – fazer a coordenação das atividades dos Delegados Regionais.
- V – realizar as tarefas correlatas, definidas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e pelo Presidente.

Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I – substituir o Vice Presidente em seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- II – supervisionar, coordenar e controlar os atos e fatos, administrativos, da entidade;
- III – administrar e conservar os bens patrimoniais da Associação;
- IV – supervisionar, coordenar e controlar a política de pessoal da Entidade;
- V – manter o cadastro social da entidade devidamente atualizado;
- VI – conservar os arquivos da entidade em perfeita segurança;
- VII – zelar pelo desempenho das atividades da entidade no plano interno;
- VIII – monitorar as atividades de quaisquer Planos Médicos e Assistenciais existentes a disposição dos associados;
- IX – criar e manter a biblioteca da AGAFIM;
- X – realizar as tarefas correlatas, definidas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e pelo Presidente;
- XI – fazer a coordenação das atividades dos Delegados Regionais.

Art. 26. São atribuições do Diretor Financeiro:



-
- I – supervisionar, coordenar e controlar os atos e fatos, contábeis e financeiros da entidade;
 - II – organizar e processar a escrituração contábil, de acordo com a legislação vigente;
 - III – acompanhar a elaboração dos balanços, balancetes mensais e as prestações de contas, e organizar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o balanço geral e o relatório das atividades do ano anterior, enviando cópia ao Conselho Fiscal;
 - IV – efetuar pagamentos e recebimentos, e assinar, em conjunto com o Presidente, a documentação necessária;
 - V – prestar todas as informações contábil-financeiras solicitadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
 - VI – manter, sob sua responsabilidade, títulos e quaisquer outros valores da Associação;
 - VII – realizar as tarefas correlatas, definidas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e pelo Presidente.

Art. 27. São atribuições do Diretor de Marketing e Comunicação:

- I – acompanhar e coordenar as publicações de matérias veiculadas na imprensa pela AGAFIM, a divulgação das atividades da entidade através dos meios de comunicação e mídia promocional existentes e por meio de comunicação próprio;
- II – coordenar a publicação de periódico informativo da Associação;
- III – fortalecer a imagem institucional da AGAFIM e desenvolver iniciativas integradas de comunicação, além de coordenar as seções de internet;
- IV – acompanhar a divulgação dos Diários Oficiais do Município, do Estado, da União e demais jornais de grande circulação, de matérias de interesse da categoria, formando arquivos para possibilitar consultas posteriores;
- V – assessorar as demais Diretorias no que se refere às políticas e ações de comunicação;
- VI – manter aberto um canal de comunicação com outros Institutos e órgãos que desenvolvam ações nas áreas de interesse da AGAFIM;

VII – coordenar, supervisionar e/ou elaborar vídeos, publicações, folders institucionais, cartas oficiais, convites e demais materiais promocionais de interesse da entidade;

VIII – criar meios de desenvolvimento da comunicação com os associados visando estreitar as relações com a entidade;

IX – desenvolver campanhas de esclarecimentos quanto aos direitos e deveres pertinentes aos Auditores e Fiscais Tributários Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;

X – realizar as tarefas correlatas, definidas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e pelo Presidente.

Art.28. São atribuições do Diretor de Assuntos Parlamentares e Jurídicos

I - organizar e coordenar os trabalhos junto aos parlamentares municipais, estaduais e federais quando necessário;

II - acompanhar a discussão de matérias na Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional, quando tratarem de assuntos de interesse da categoria;

III - organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV - representar a Associação perante órgãos públicos e entidades congêneres por deliberação da Diretoria Executiva;

V - supervisionar e coordenar as demandas jurídicas da Associação;

VI - promover a divulgação das leis, decretos, instruções, convênios, atos administrativos, trabalhos técnicos e científicos de interesse dos associados;

VII - diligenciar no sentido de ser assegurada ao associado a necessária assistência jurídica;

VIII – acompanhar e coordenar as atividades dos profissionais de direito nas causas patrocinadas pela entidade, dando ciência do andamento das atividades aos associados através de circulares, jornais e internet;

IX – realizar as tarefas correlatas, definidas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e pelo Presidente.

Art. 29. São atribuições dos Delegados Regionais:

- I – administrar as sedes sociais regionais da AGAFIM onde estas existirem;
- II – representar institucionalmente a AGAFIM perante autoridades municipais de sua região, quando designado pela Diretoria;
- III – gerir e prestar contas dos recursos transferidos pela Diretoria;
- IV – acompanhar e relatar à Diretoria situações que possam afetar as prerrogativas ou condições de trabalho dos Auditores e Fiscais Tributários Municipais;
- V – promover interlocução institucional com as administrações tributárias.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida uma reeleição.

Art. 31. Ocorrendo vacância de quaisquer dos membros eleitos, durante o mandato, será empossado pelo presidente do Conselho Fiscal, sucessivamente o suplente obedecida a ordem de precedência estabelecida nas eleições.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, ou extraordinariamente, a pedido da Diretoria.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger seu presidente dentre um dos membros efetivos;
- II – requisitar quaisquer livros, documentos ou informações contábeis da Diretoria, a fim de apreciar, analisar e fiscalizar a utilização das verbas orçamentárias;
- III – emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas apresentado pela Diretoria, que será levado ao conhecimento e deliberação da Assembleia Geral.
- IV – analisar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da AGAFIM, emitindo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.



CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 34. O quadro institucional de filiados da AGAFIM compor-se-á das seguintes categorias:

I- Como "Associados Individuais" os integrantes da carreira específica prevista no inciso XXII, do artigo 37 da Constituição Federal, com prerrogativas de fiscalização e constituição do crédito tributário municipal, ativos ou inativos, não associados ou representados por qualquer entidade afiliada à AGAFIM observando-se critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

II - Como "Entidades Afiliadas" ou "Associados Coletivos" as entidades de classe ou associações constituídas precipuamente como representativas de integrantes da carreira específica prevista no inciso XXII, do artigo 37 da Constituição Federal, com prerrogativas de fiscalização e constituição do crédito tributário municipal, de âmbito local, regularmente constituídas, sem sobreposição;

Art. 35. São associados efetivos todos os Auditores e Fiscais Tributários, ativos ou inativos, dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, cujas adesões tenham sido aprovadas pela Diretoria da AGAFIM, que lhes conferirá essa condição de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 36. A inscrição do associado efetivo far-se-á através de propostas em formulário próprio, dirigida ao Presidente da AGAFIM, cabendo a Diretoria aprovar ou rejeitar a proposta;

§ 1º Deferido o requerimento, o associado entrará em gozo de seus direitos sociais após o pagamento da primeira mensalidade;

§ 2º Para fins do disposto no inciso I e II do art. 37, as entidades afiliadas deverão informar à AGAFIM relação de seus filiados.



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I

Dos Direitos

Art. 37. São direitos dos associados:

- I – participar nas Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando matérias de interesse da entidade;
- II – votar e ser votado nas eleições gerais, podendo candidatar-se a qualquer cargo da AGAFIM, nos termos deste Estatuto;
- III – convocar, mediante assinaturas de 1/3 (um terço) dos associados, em gozo de seus direitos, Assembleias Gerais Extraordinárias;
- IV – usufruir dos benefícios oferecidos, e participar de todas as atividades sociais, esportivas e culturais promovidas pela AGAFIM;
- V – identificar-se como associado, gozando de todos os direitos inerentes a essa condição e ao que seu título estabelecer;
- VI – propor à Diretoria, por escrito, quaisquer medidas que julgar de interesse da Associação;
- VII – solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos de que necessitar e que tenham relação com os objetivos da Associação;
- VIII – denunciar ao Conselho Deliberativo as faltas ou erros cometidos pela Diretoria, contrários a este Estatuto;
- IX – recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria, com os quais se julgue prejudicado, no prazo de 15 (quinze) dias;
- X – solicitar a qualquer tempo a sua desfiliação da AGAFIM.

Art. 38. Só exerce os direitos previstos neste artigo o associado que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.



Seção II

Dos Deveres

Art. 39. São deveres do associado:

I – votar nas Assembleias Gerais, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

II – observar os preceitos éticos e as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e orientações ou resoluções da Diretoria da AGAFIM;

III – bem desempenhar qualquer cargo ou incumbência em que for investido, por eleição, nomeação ou designação, comunicando a recusa, quando, por motivo suficiente, se julgue impossibilitado de cumprir as atribuições que lhe foram delegadas;

IV – evitar, qualquer manifestação de caráter político partidário ou religioso, sobre questões de raça ou nacionalidade;

V – manter-se com urbanidade e respeito nas sessões;

VI – satisfazer pontualmente o pagamento das mensalidades estabelecidas, bem como eventuais débitos contraídos;

VII – zelar pelo patrimônio e pelos interesses da AGAFIM;

Seção III

Das infrações e das Penalidades

Art. 40. Considera-se infração o descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto ou expressa no regulamento geral, e, especialmente:

I – portar-se de modo inconveniente, em desrespeito à ordem moral e ao decoro da Associação;

II – agredir, desacatar ou cometer injúria a qualquer membro da Associação se por questões relativas a assuntos privativos da AGAFIM;



III – causar danos morais ou materiais, aos membros dos órgãos sociais e à Associação, respectivamente, em seu local de reunião, intencionalmente ou por negligência ou imprudência;

IV – provocar tumulto no local de reunião;

V – não efetuar o pagamento de débitos decorrentes de suas responsabilidades para com a Associação;

VI – usar de meios fraudulentos para obter serviços ou benefícios da AGAFIM.

Art. 41. O associado considerado infrator na conformidade do artigo precedente, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo do ressarcimento de danos materiais que tenham causado:

I – advertência;

II – suspensão dos direitos sociais;

III – exclusão do quadro social.

Art. 42. As sanções devem constar dos assentamentos do associado após a decisão definitiva.

Art. 43. A pena de advertência será aplicada ao associado nas seguintes hipóteses:

I – violação da ética profissional ou transgressão de dispositivo deste Estatuto;

II – prática de ato censurável ou falta de decoro no exercício da profissão de Auditor e Fiscal Tributário;

Art. 44. A pena de suspensão, não superior a três meses, será aplicada ao associado que:

I – reincidir em falta pela qual tenha sido advertido;

II – desacatar deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, ou desrespeitar os integrantes dos órgãos da AGAFIM no exercício de suas funções;

III – Ofender associado, verbalmente ou por escrito, por motivo de ordem profissional.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III, caso a ofensa seja levada à apreciação do Poder Judiciário, o procedimento disciplinar interno para apuração da falta ficará suspenso até o trânsito em julgado da respectiva decisão

judicial, após o que poderá ser instaurado ou retomado para a deliberação sobre a aplicação de penalidade no âmbito da associação.

Art. 45. A pena referida no caput deste artigo será de suspensão de todos os direitos previstos no art. 37, com exceção do seu inciso X, mas não isentará o associado suspenso de seus deveres, principalmente o financeiro.

Art. 46. O associado que deixar de pagar as suas contribuições pelo período de 03 (três) meses, poderá sofrer a pena de suspensão de seus direitos estatutários, aplicada pela Diretoria, desde que tenha sido previamente comunicado para quitação do débito no prazo de cinco dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 1º Ultrapassando o período de 06 (seis) meses, sofrerá pena de exclusão da associação.

§ 2º É assegurado o direito de pleitear o reingresso ao associado excluído, desde que efetue o pagamento de seu débito e atenda ao disposto no artigo 35.

Art. 47. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I – reincidir em falta pela qual tenha sido suspenso;

II – agir de forma deliberada contra os interesses da AGAFIM.

Parágrafo único. Ao associado, submetido à pena de exclusão na forma deste artigo, fica assegurada a apresentação de nova proposta de filiação, decorridos 02 (dois) anos após a aplicação da referida pena.

Art. 48. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria sendo assegurado o direito à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do envio de comunicação ao email indicado junto a sua ficha de filiação .

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do envio de comunicação ao email indicado junto a sua ficha de filiação, à Assembleia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Impetrado o recurso, este terá efeito suspensivo da pena até a decisão da Assembleia.

Art. 49. A Diretoria poderá propor a exclusão de associado à Assembleia Geral por deliberação fundamentada, assegurado previamente o direito de defesa, com prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do envio de comunicação ao email indicado junto a sua ficha de filiação.



Parágrafo único. A decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para o fim deste artigo, deverá ser tomada por maioria absoluta dos presentes. Não sendo atingido o quorum necessário à instalação da Assembleia Geral, na forma deste estatuto, a exclusão não se efetivará.

Art. 50. Os associados, que incorrerem nas penalidades previstas neste Capítulo, não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas à AGAFIM nem indenizações de qualquer espécie.

Art. 51. Poderão apresentar denúncias contra atos praticados pelos associados:

I – qualquer associado desde que em gozo dos seus direitos;

II – qualquer Diretor da AGAFIM;

III - qualquer membro do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Seção I

Do Patrimônio Social

Art. 52. O patrimônio da AGAFIM será composto por bens imóveis, móveis, utensílios, aparelhos, obras e livros, contribuições de associados, doações, subvenções de qualquer tipo e rendas de eventos institucionais, sociais e promocionais, assim como de aplicações financeiras.

§ 1º Todos os bens patrimoniais da AGAFIM deverão ser destinados às finalidades previstas neste Estatuto;

§ 2º Valores em dinheiro poderão ser usados em aplicações financeiras ou cadernetas de poupança, até sua destinação definitiva dentro dos objetivos da AGAFIM;

§ 3º É vedada a aplicação de recursos do AGAFIM em jogos de azar, aplicações financeiras compostas exclusivamente por índices de renda variável, tais como ações cotadas, ou não, em bolsa de valores, fundos de ações, hedges, contratos de opções e outras aplicações que possam ser caracterizadas como de especulação financeira, passíveis de comprometer e causar prejuízos ao patrimônio social;



§ 4º. A diretoria adotará as providências necessárias, através de Regulamento Geral, fixando a forma, os prazos, as multas, os juros legais e a forma de atualização, com vistas à cobrança de mensalidades dos associados.

Seção II

Das Rendas

Art. 53. Constituem rendas da AGAFIM:

I – mensalidades pagas pelos associados;

II - contribuições espontâneas;

III – subvenções dos poderes públicos;

IV – donativos e eventuais rendimentos de qualquer natureza;

V – convênios.

§ 1º A mensalidade devida pelo associado individual será fixada em Assembléia Geral;

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Dos Mandatos

Art. 54. Os titulares de cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos coincidentes de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Seção II

Das Eleições

Art.55. As eleições gerais são realizadas pelo voto direto e/ou secreto, ou ainda por aclamação, para todos os ocupantes dos cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, a critério da Comissão Eleitoral.



Art. 56. A Comissão Eleitoral convocará as eleições gerais, mediante edital, publicado na página oficial da Associação em rede social, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou por aplicativo de mensagens instantâneas no grupo dos associados.

§ 1º O edital de convocação será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de escolha da comissão eleitoral, conforme art. 23, inciso XIX, devendo realizar-se o pleito 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua publicação.

§ 2º O edital deverá conter, além do dia, a hora e os locais ou link de votação, a data de abertura das inscrições das chapas.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 57. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, instituída na forma do inciso XIX do Art. 23, que determinará as instruções para as eleições desta Associação, com base na legislação eleitoral vigente.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, escolhidos entre os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 2º Não poderá pertencer a Comissão Eleitoral o associado que estiver ocupando cargo na Diretoria e nos Conselhos da AGAFIM, ou que seja candidato a cargo eletivo da Associação ou, ainda, que esteja com seus direitos sociais suspensos.

§ 3º Na primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá o seu presidente, cabendo aos outros dois membros a função de Secretários.

Art. 58. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – coordenar os trabalhos eleitorais;

II – decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;

III – julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;

IV – divulgar, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, os números das chapas concorrentes;

V – nomear subcomissões eleitorais para as regiões que julgar necessário;



VI – expedir, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Estatuto;

VII – nomear os mesários e os escrutinadores ;

VIII – julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;

IX – esclarecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

X – providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

XI – proclamar o resultado das eleições, divulgando o número da chapa vencedora;

Parágrafo único. As despesas necessárias à realização de todo o processo eleitoral correrão por conta da AGAFIM.

Seção IV

Das Chapas

Art. 59. Será formalizada a chapa contendo o nome para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes.

§ 1º Todas as chapas apresentadas para registro deverão conter uma denominação, para efeito de identificação;

§ 2º Na cédula eleitoral constará a designação da chapa, os nomes e cargos dos candidatos da Presidência, Vice Presidência e demais cargos da Diretoria Executiva, bem como, o nome dos candidatos ao Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

§ 3º Será considerado responsável pela Chapa o nome indicado para a Presidência;

§ 4º Os candidatos ao Conselho Fiscal serão inscritos na chapa por ordem alfabética;

§ 5º Os suplentes tanto da Diretoria, bem como, do Conselho Fiscal deverão constar na ordem de precedência;

§ 6º É vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa;

§ 7º A aceitação das chapa eleitoral só terá eficácia se, juntamente com a mesma, for apresentado um plano resumido de trabalho.

Art. 60. O associado que quiser ser candidato, deverá participar de uma chapa assinando autorização da inclusão de seu nome.

Parágrafo único. O responsável pela chapa requererá à Comissão Eleitoral o seu registro 25 (vinte e cinco) dias antes do pleito.

Art. 61. No caso de impugnação da inscrição da chapa ou de um ou mais candidatos, o representante da chapa ou o impugnado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias, à Comissão Eleitoral, que decidirá em definitivo, em igual prazo.

Parágrafo único. Na eventualidade da Comissão Eleitoral não proferir decisão no prazo estipulado, o recurso será considerado como procedente e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 62. Encerradas as inscrições e publicada a relação dos candidatos inscritos ao pleito, poderá ser oferecida por qualquer associado, em condições de votar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos inscritos, impugnação aos registros acolhidos, fundamentada nas disposições deste Estatuto.

§ 1º A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da data de recebimento da impugnação, divulgando o resultado de sua decisão e dando conhecimento da mesma aos interessados;

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral, prevista no § 1º, caberá pedido de reconsideração, observados os mesmos prazos fixados.

Art. 63. As chapas receberão um número correspondente à ordem de pedido de inscrição à Comissão Eleitoral. A primeira chapa a encaminhar o pedido de registro receberá o nº 1 e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Após os registros referidos, a Comissão Eleitoral publicará na página da AGAFIM a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos candidatos, remetendo cópias da mesma a todas as contas de e-mails cadastradas, para conhecimento dos associados.

Seção V

Das Inelegibilidades

Art. 64. É inelegível o associado que na data do registro de sua candidatura:



-
- I – não conte com mais de 06 (seis) meses de filiação a Associação;
 - II – não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - III – seja credor ou devedor da AGAFIM, fora dos limites estabelecidos neste estatuto e/ou regulamentos;
 - IV – tendo exercido cargo de administração na Associação, tiver suas contas definitivamente rejeitadas;
 - V – tiver sido punido com advertência nos últimos 06 (seis) meses;
 - VI – pertença a Comissão Eleitoral;
 - VII – seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal.

Seção VI

Da Votação

Art. 65. A votação poderá se dar presencial e/ou via internet.

§ 1º Os procedimentos para votação via internet será enviado o link do aplicativo/site de votação, onde deverá constar a relação dos associados a serem votados, por número de chapa e demais resoluções serão expedidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para a votação presencial, far-se-á a instalação da mesa receptora de votos, onde deverá haver o seguinte material:

- I – relação dos associados em condição de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;
- II – folhas de papel para a lavratura da ata de votação, na qual deverá constar o número de votantes, bem como a quantidade de votos colhidos, e demais ocorrências verificadas;
- III – cédulas eleitorais;
- IV – urna;
- V – demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

Art. 66. A votação terá início às 9 (nove) horas, encerrando-se às 17 (dezesete) horas da data marcada para a realização das eleições.

Art. 67. No caso de votação presencial, às 16 (dezesesseis) horas e 50 (cinquenta) minutos, o Presidente da mesa anunciará que vai encerrar a votação, convidando os presentes que ainda não votaram a apresentarem-se, prolongando a votação até que todos votem.

§ 1º Depois de votar o último eleitor, o Presidente da mesa lacrará a urna e lavrará ata circunstanciada de todos os acontecimentos verificados durante a votação, destacando os protestos formulados pelos associados, se houverem;

§ 2º As urnas e todo o material de votação serão imediatamente recolhidos pela Comissão Eleitoral, tão logo se encerre a votação, observadas as disposições emanadas pela Comissão;

§ 3º O transporte, a entrega e a guarda das urnas e do material de votação deverão ser efetuados de forma a permitir uma perfeita fiscalização, caso se realize em mais de um local de votação;

§ 4º Após o encerramento da votação, todo o material utilizado no pleito e processado na apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, deverá ser arquivado.

Art. 68. Quando a votação for on-line o próprio sistema de votação encerrará às 17 horas.

Parágrafo único. Após o encerramento, a Comissão eleitoral emitirá um relatório do sistema com o número de eleitores registrados e com o número de votos emitidos.

Seção VII

Da Apuração

Art. 69. A apuração dos votos, a ser realizada pela Comissão Eleitoral, terá início imediatamente após o pleito, na presença de representantes das chapas concorrentes em caso de votação presencial.

§ 1º Os procedimentos para apuração dos votos via internet serão fixados mediante Resolução expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para os votos presenciais a Comissão Eleitoral adotará os seguintes procedimentos:

I – verificará os lacres de cada urna, permitindo que os interessados também o façam e, não estando violados, abrirá as urnas logo em seguida;

II – fará conferência do número de votos constantes de cada urna com o número de votantes que assinaram a relação de votação;

III – reunirá todos os votos para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o voto por urna.

§ 3º Caso a apuração dos votos não seja realizada conforme disposto no *caput*, deverá ocorrer às 09 (nove) horas do primeiro dia subsequente ao do pleito;

§ 4º Ocorrendo irregularidade em alguma urna, a Comissão Eleitoral julgará se ela deve ou não ser impugnada;

§ 5º Será nulo o voto dado a mais de uma chapa, bem como as cédulas com rasuras, emendas, ou que apresentarem outras irregularidades que o torne viciado.

Art. 70. Realizada a apuração dos votos, será considerada eleita a chapa mais votada.

§ 1º Verificando-se empate, será considerada eleita a Chapa cujos membros possuírem a maior média de tempo de admissão na AGAFIM, e, caso permaneça o empate, a maior média de tempo de ocupação do cargo de Auditor e Fiscal Tributário Municipal do Estado do Rio Grande do Sul;

§ 2º Esgotada as hipóteses de desempate constantes do § 1º, prevalecerá o critério da média da maior idade cronológica para os membros da Diretoria;

Art. 71. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do pleito, tão logo termine o trabalho de apuração.

§ 1º Qualquer candidato poderá interpor recurso a Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a divulgação dos mesmos;

§ 2º No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará, cientificando o interessado.

Art. 72. A proclamação dos eleitos dar-se-á até o 10º (décimo) dia seguinte ao do término da apuração.



Parágrafo único. Proclamados os eleitos, a Comissão Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da proclamação, fará publicar na página da AGAFIM o resultado final das eleições.

Seção VIII

Da Posse

Art. 73. Os candidatos eleitos serão empossados e cumprirão o mandato a partir do 1º dia do exercício seguinte à eleição. Após a eleição até o início da gestão, será considerado como período de transição entre a gestão atual e a gestão eleita, devendo o termo de posse ser assinado pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 74. A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, contados a partir da tomada da posse, que ocorrerá no início de cada exercício.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de 5% (cinco por cento) dos associados em gozo dos seus direitos, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e será considerada aprovada a que obtiver o voto da maioria simples da Assembleia Geral, realizada conforme o § 3º do art. 8º deste Estatuto.

Art. 76. A AGAFIM somente poderá realizar planos e atividades, ou assumir compromissos que visem ao interesse direto e exclusivo dos seus associados.

Art. 77. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela AGAFIM.

Art. 78. Não serão remunerados os serviços prestados à AGAFIM pelos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, bem como das comissões especiais que venham a ser criadas, sendo porém, livre a contratação de pessoal especializado e burocrático para execução de tarefas diversas, desde que justificada.



Parágrafo único. Os responsáveis pelos diversos Departamentos e Comissões da Associação, serão de livre escolha e nomeação do Presidente dentre os associados, exceto no caso da Comissão Eleitoral cuja escolha e nomeação dar-se-á na forma prevista neste Estatuto.

Art. 79. A AGAFIM poderá adotar logotipo ou símbolo, a ser aprovado pela Diretoria.

Art. 80. Para todos os efeitos, a AGAFIM manterá sua escrituração contábil em conformidade com a legislação a fim de assegurar sua exatidão e inspeção.

Art. 81. O exercício financeiro da Associação terá início em 1º (primeiro) de janeiro e será findo a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 82. A AGAFIM terá existência por tempo indeterminado, não podendo ser dissolvida senão em virtude de insuperável dificuldade de consecução de suas finalidades, por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, com presença dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Em se dissolvendo, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, conforme deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 83. Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de resolução por parte da Diretoria, respeitadas as disposições legais vigentes, de acordo com a analogia e a equidade.

Assinam a presente alteração estatutária, cuja Ata foi aprovada pela Assembleia Geral, parte integrante do mesmo, o Presidente e o advogado responsável pelo visto, de conformidade com o artigo 1º, §2º da Lei Federal nº 8.906/94.

Porto Alegre, 07 de março de 2026.

Leandro Paim de Campos
Presidente da AGAFIM

Visto do advogado:

Carolina Fisch
OAB/RS 46.832

